



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2548, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre medidas de apoio a servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no parágrafo único do art. 2º, da Lei 7.191, de 14 de maio de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Goiânia, comprovadamente responsáveis pela prestação de assistência a pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, considerada cada situação específica e atendido o disposto neste Decreto, terão:

- a) diminuição, de até 20% (vinte por cento), da jornada de trabalho, ou
- b) horário especial ou móvel, para cumprimento da jornada de trabalho.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único - Excluem-se dos benefícios de que trata este Regulamento os servidores ocupantes de cargos de Chefia ou Comissionados, bem como os que percebam gratificação pelo exercício de função específica.

Art. 2º - Para fazer uso do benefício previsto no artigo anterior, o servidor deverá formular requerimento próprio, dirigido a chefia do órgão de sua lotação, especificando sua situação e fazendo prova documental, através de laudos médicos e/ou perícias próprias, do direito alegados.

§ 1º - O requerimento formulado nos termos deste artigo será imediatamente encaminhado à Secretaria da Administração Municipal, que submeterá o caso ao exame da Junta Médica do Município, a qual incumbe examinar a situação e, o grau da deficiência, emitir laudo pericial conclusivo, podendo, para tanto, solicitar e realizar quaisquer providências ou diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º - O laudo elaborado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior será encaminhado pela Secretaria da Administração à Chefia do órgão de lotação do servidor, para a adoção, ou não, das providências previstas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - A concessão do benefício de que trata esse regulamento deverá considerar:

I - a jornada de trabalho do servidor;

II - o nível sócio-econômico e educacional do servidor;

III - o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade;

IV - o grau da deficiência.

PREFEITURA DE GOIÂNIA Art. 4º - Anualmente, o chefe do órgão de lotação do servidor beneficiado na forma do art. 1º deste Regulamento deverá solicitar da Secretaria da Administração, que determine a realização de nova perícia, a fim de verificar se ainda persistem os motivos determinantes do mencionado benefício.

Parágrafo único - Cessados os motivos que originaram a concessão do benefício previsto no art. 1º, o servidor, sob pena das sanções cabíveis, deverá, de imediato, cientificar a chefia de seu órgão de lotação.

Art. 5º - As dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidas pela Secretaria da Administração.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos /7 dias
do mês de novembro de 1994.


Darcy Acorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA


Valdir Barbosa
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL